



DECRETO Nº 081/2021

DE 29 DE MARÇO DE 2021

Publicado no placar da Prefeitura
Municipal de Caturai em:

"Altera o Decreto n. 068/2021 e dá outras providências."

29 / 03 / 2021
[Assinatura]
Sec. Administração

ANA PAULA BANDEIRA
Secretaria de Administração
Decreto nº 002/21

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATURAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais;

DECRETA

Art. 1º - Fica permitida o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

- I – Farmácias e estabelecimentos voltados ao diagnóstico da COVID-19;
- II – Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
- III – Serviços de urgência e emergência em saúde;
- IV – Cemitérios e serviços funerários;
- V - Celebrações religiosas;
- VI – Supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, padarias, lanchonetes (pit dogs, jantinhas, churrasquinhos), açougues, pamonharias, sorveterias, restaurantes, bares, pesqueiros, comércio de alimentação, e congêneres em geral, materiais de construção em geral (ferragista, serralheria, madeireira, material elétrico, carpintaria, etc); oficinas mecânicas, auto elétrica, auto peças, e borracharias; atividades econômicas de informação e comunicação; empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações; serviços de limpeza de veículos (lava-jato); serviços gráficos e papelarias; confecções, lojas de roupas e calçados, aviamentos; eletrodomésticos de móveis em geral; academias de ginástica e musculação e congêneres; salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres; cartórios extrajudiciais, estabelecimentos comerciais que atuem na venda de serviços agropecuários e congêneres;

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais relacionados no inciso VI desse artigo, poderão funcionar desde que obedecidos os protocolos específicos pela Secretaria de Saúde do Estado e disponibilizados na página eletrônica:



www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades) e dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 2º – As celebrações religiosas ficam limitadas a 30% (trinta por cento) da capacidade.

Art. 2º - Fica vedado também as atividades em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praça, e espaços privados inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas, inclusive reuniões e festinhas com aglomerações em residências, com possibilidade de denúncias ou não, podendo acarretar em punições como multas e até o cancelamento do evento por autoridades competentes.


Art. 3º - Fica proibida a circulação no município, sem o uso de máscara facial de tecido ou descartável;

Art. 4º - Fica proibida a realização de shows, eventos com música ao vivo, som automotivo, e similares que propiciem aglomerações, como danças;

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento da feira livre de hortifrutigranjeiros no município;

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de 30 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, e vigorará durante 15 (quinze), dias contados do dia 30 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Caturai, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2021.


DIVINA APARECIDA ZAGO SOUSA
PREFEITA
Divina Aparecida Zago Sousa
Prefeita Municipal